



PROJETO DE LEI Nº 53/2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 01/05/17  
SECRETARIA GERAL

*“Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a *“Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA”*, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza com fins social, sediada na Rua Moscou, nº 60, CEP 35.164-087, Bairro Bethânia, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos da *Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA*:

- I – contrata serviços para seus associados em condições convenientes;
- II – propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- III – providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- IV – promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- V – realizar, em benefícios de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- VI – proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;
- VII – promover, mediante convênio com entidade especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de maio de 2017.

Nardyello Rocha de Oliveira  
VEREADOR

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.089.683/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/09/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA REGIAO METROPOLITANA DO VALE DO ACO-COOPCAVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPCAVA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R MOSCOU</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>35.164-087</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BETHANIA</b>	MUNICÍPIO <b>IPATINGA</b>
UF <b>MG</b>	TELEFONE <b>(31) 3822-5037</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ORGATEC.CONT@GMAIL.COM</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/09/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2017** às **09:51:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/03/2017

A(s) Comissão (ões)
<i>Le. pulalato</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>02.106.17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>09.106.17</i>



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



**JUCEMG - UD80**  
UD80 - MF IPATINGA



15/025.458-0

1  
4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31400050060

2143

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: COOP. DE CATADORES DE MAT. RECIC. DA REGIAO METROP. DO VALE DO ACO-COOPCAVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143580389397

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

IPATINGA  
Local

Nome: José Vicente Rodrigues  
Assinatura: [Assinatura]  
Telefone de Contato: 31-9822-5037

28 Outubro 2014  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Iguais(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência       3ª Exigência       4ª Exigência       5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.      2ª Exigência       3ª Exigência       4ª Exigência       5ª Exigência

Processo indeferido. Publique-se.      2ª Exigência       3ª Exigência       4ª Exigência       5ª Exigência

24/02/2015      [Assinatura]  
Data      Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência       3ª Exigência       4ª Exigência       5ª Exigência

Processo deferido. Pu      2ª Exigência       3ª Exigência       4ª Exigência       5ª Exigência

Processo indeferido. F      2ª Exigência       3ª Exigência       4ª Exigência       5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5463528  
EM 24/02/2015  
#COOP. DE CATADORES DE MAT. RECIC. DA REGIAO METROP. DO VALE DO ACO-COOPCAVA#

PROTOCOLO: 15/025.458-0

AH1567407

[Assinatura]  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



Marta da Piedade  
Analista de Gestão e Registro Empresarial  
Masp 1047125-0

\_\_\_\_\_  
Vogal

**OBSERVAÇÕES**

Mari      [Assinatura]      [Assinatura]

Aloysio de Almeida Figueiredo  
Analista de Gestão e Registro Empresarial  
MGP 1125077-1

2  
4

**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS  
DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - COOPCAVA**

CNPJ : 09.089.683/0001-70 – NIRE 3140005006-0

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária em 03/05/2014 da Cooperativa de  
Catadores de Materiais Recicláveis da Região Metropolitana do Vale do Aço -  
COOPCAVA**

Aos 03 dias do mês de maio de ano de 2.014 às 17:00 hs., à Rua Moscou, nº 60 – Bairro Bethânia, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em 3ª. chamada, com 1ª. chamada às 15:00 hs., e 2ª. chamada às 16:00 hs., com o objetivo de dar cumprimento às determinações estatutárias, 22(vinte e dois) de seus cooperados para a realização da Assembléia Geral Extraordinária(AGE), para tratar dos seguintes assuntos previamente informados: a) – Eleição da Diretoria; b) – Eleição do Conselho Fiscal; c) – Outros Assuntos de Interesse; Foi indicado para secretariar os trabalhos o cooperado Sr. Job Vicente Rodrigues, que aceitou prontamente o encargo e sendo colocado em votação foi aceito pela Assembléia, por aclamação, visto que o Sr. Antônio Elias da Silva iria presidir os trabalhos. Na oportunidade o senhor presidente da assembléia, na pessoa da Sr. Antônio Elias da Silva, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e elogiando a postura assumida por cada um, que convocados, compareceram, demonstrando o grande interesse pela causa. Em sinal de respeito e agradecimento a Deus, o presidente da assembléia solicitou dos presentes que ficassem de pé para que fosse proferida uma oração. Assim foi feita e oração Pai Nosso e a Ave Maria, com pedidos de que a presente AGE transcorresse na maior normalidade possível. Logo após, passou-se então à agilização do assunto a serem tratado. Foi acusado a presença do Sr. Paulo Sérgio Julião, Milton Julião e Newton Tibúrcio, pessoas ligadas aos movimentos sociais e sempre presentes em causas de interesse dos catadores. O Sr. Presidente da Assembléia fez um breve relato sobre a situação atual da entidade, que está com suas atividades paralisadas mas acredita que chegou a hora de ser retomada esta bela iniciativa, que visa dar apoio aos catadores, visto que a situação dos mesmos não é das melhores, estando vivendo à margem da sociedade, simplesmente lutando para sobreviver, porém sem usufruir de nenhum benefício social, até então, trabalhando para enriquecer um pequeno grupo de atravessadores. No entanto, agora com novas parcerias, incentivo do Governo Federal, entre outros, acredita ser totalmente viável que seja dado prosseguimento da mesma. Como o mandato da diretoria anterior já havia terminado, torna-se necessário regularizar esta situação, procedendo-se a eleição da nova diretoria, bem como, do Conselho Fiscal. Assim é a presente assembléia para eleger a nova diretoria para o triênio de 03/05/2014 à 02/05/2017, e do Conselho Fiscal para o período 03/05/2014 à 02/05/2015. Determinou-se a forma que seria feita a votação que necessitaria obrigatoriamente da participação dos associados presentes, definindo-se pela aclamação. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia, convidou o Sr. Paulo Sérgio Julião para coordenar os trabalhos visando a eleição da diretoria que passaria a ser realizada a partir daquele momento, que aceitou e foi aprovado pelos cooperados presentes. Em seguida foi apresentada a chapa para concorrer à eleição da diretoria executiva para o triênio - 03/05/2014 à 02/05/2017 (Estatuto Social – capítulo VI, Art. 43) e do conselho fiscal para o período 03/05/2014 à 02/05/2015 (Estatuto Social – capítulo VII, Art. 52). Como houve inscrição de chapa única para as duas categorias, passou-se então para a votação por aclamação. Após a votação foi feita a contagem dos votos, apurando-se todos os 25(vinte e cinco) votantes favoráveis às chapas, ficando portanto, assim constituída a nova diretoria executiva e o conselho fiscal da Cooperativa:

*Marcelo de Almeida Lima Paula da Silva*  
*Marcelo de Almeida Lima Paula da Silva*

Rua Moscou, nº 60 – Bairro Bethânia – CEP. 35 164-087 – Ipatinga-MG  
Página 1 de 3



*ACE Claudete Maria de Souza R.*



3  
4

**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS  
DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - COOPCAVA**

**CNPJ : 09.089.683/0001-70 – NIRE 3140005006-0**

**Diretoria :**

**Presidente ....:** Job Vicente Rodrigues, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/12/1970 em Belo Horizonte-MG; residente à Rua Tucanuçu, no. 285 cs – Bairro Chácaras Madalena – Ipatinga – MG; portador da Cl. No. MG-6.672.223 da SSPMG, CPF: 971.560.606-78;

**Secretário ....:** Ana Cristina Rodrigues, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis, nascido em 20/12/1971 em Belo Horizonte-MG; residente à Rua Pequim, no. 15 cs 1 – Bairro Bethânia – Ipatinga – MG; portadora da Cl. No. MG-5.456.989 da SSPMG, CPF: 932.659.056-91;

**Tesoureiro ....:** Antônio Elias da Silva, brasileiro, solteiro, maior, catador de materiais recicláveis, nascido em 15/04/1962 em João Monlevade-MG; residente à Rua Pedras Preciosas, no. 4.400 – Bairro Iguazu – Ipatinga – MG; portador da Cl. No. 08565459-6 da SSPRJ, CPF: 086.939.557-21;

**Conselho Fiscal :**

**Efetivos .....:** Moacir Oliveira de Andrade, brasileira, solteira, maior, catadora de materiais recicláveis, nascida em 24/06/1972 em Mesquita-MG residente à Rua Castro Alves, no. 579 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga – MG; portadora da Cl. No. M-6.655.879 da SSPMG, CPF: 001.672.376-75;

Ana Paula da Silva, brasileira, solteira, maior, catadora de materiais recicláveis; nascida em 14/07/1979 em Iapu-MG; residente à Rua Castro Alves, no. 579 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga – MG; portadora do CPF: 093.779.176-89;

João Amaro Pimentel, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, catador de materiais recicláveis, nascido em 07/06/1956 em Inhapim-MG residente à Rua Ganso, no. 175 – Vila Celeste – Ipatinga – MG; portador da Cl. No. M-1.319.721 da SSPMG, CPF: 180.123.106-00;

**1º Suplente ...:** Darleny de Souza Oliveira, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis; nascida em 07/02/1985 em Braúnas-MG residente à Rua Hamburgo, no. 67 cs – Bairro Bethânia – Inhapim – MG; portadora da Cl. No. MG-14.643.712 da SSPMG, CPF: 078.381.716-95;

**2º Suplente ...:** Regina dos Reis Silvério, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis, nascida em 16/09/1962 em Santa Cruz do Escalvado-MG residente à Rua Sessenta e Oito A, no. 462 cs – Bairro Bethânia – Ipatinga – MG; portadora da Cl. No. MG-15.243.230 da SSPMG, CPF: 029.986.246-18;

**3º Suplente ...:** Claudete Maria de Souza Dias, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis, nascida em 19/05/1964 em Itanhomi-MG residente à Av. José Cândido de Meire, no. 165 cs – Bairro Bethânia – Ipatinga – MG; portadora da Cl. No. MG-4.834.712 da SSPMG, CPF: 649.129.586-15;

Rua Moscou, nº 60 – Bairro Bethânia – CEP. 35.164-087 – Ipatinga-MG

Página 2 de 3

Claudete Maria de Souza Dias

Moacir Oliveira de Andrade  
Ana Paula da Silva  
Claudete Maria de Souza Dias



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5463528 em 24/02/2015 da Empresa COOP. DE CATADORES DE MAT. RECIC. DA REGIAO METROP. DO VALE DO AÇO-COOPCAVA, Nire 31400050060 e protocolo 150254580 - 22/01/2015. Autenticação: E3A1A248E09842DA6C56F0CC133A4E919CA22DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/025.458-0 e o código de segurança yjli Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/4

4  
4

**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS  
DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - COOPCAVA**

**CNPJ : 09.089.683/0001-70 – NIRE 3140005006-0**

Encerrada a votação, todos os eleitos declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em/sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou propriedade. Dando continuidade, o Sr. Presidente da Assembléia tomou novamente a palavra e explicou a necessidade de se alterar o endereço da instituição. Na escolha do novo local, foi levado em consideração maior facilidade para os catadores comercializarem os produtos do seu trabalho, valor do aluguel compatível com a situação atual da entidade, questões ambientais, entre outros ficando assim, a partir deste momento transferida a sede da entidade para a Rua Moscou, nº 60 – Bairro Bethânia – Ipatinga, Minas Gerais, CEP. 35.164-087. Em seguida foi colocado o momento à disposição de qualquer dos presentes que desejasse dar sua opinião, ou abordar outro assunto de interesse. Como ninguém desejou se pronunciar, e como não houvesse mais nada para ser tratado, o senhor Presidente da assembléia agradeceu, dando por encerrado os trabalhos às dezoito horas e quarenta e três minutos, e não havendo mais nada para tratar, suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim Job Vicente Rodrigues, na qualidade de Secretário da presente Assembléia. Reaberta a Assembléia, foi esta ata lida, discutida e posta em votação e aprovada por unanimidade e vai assinada, pelos diretores, bem como pelos presentes em lista de presença anexa.

Ipatinga, 03 de maio de 2.014.

Job Vicente Rodrigues

*Job Vicente Rodrigues*

Ana Cristina Rodrigues

*Ana Cristina Rodrigues*

Antônio Elias da Silva

*Antônio Elias da Silva*

Ana Paula da Silva

*Ana Paula da Silva*

João Amaro Pimentel

*João Amaro Pimentel*

Moacir Oliveira de Andrade

*Moacir Oliveira de Andrade*

Darleny de Souza Oliveira

*Darleny de Souza Oliveira*

Claudete Maria de Souza Dias

*Claudete Maria de Souza Dias*

Regina dos Reis Silvério

*Regina dos Reis Silvério*

Rua Moscou, nº 60 – Bairro Bethania – CEP. 35.164-087 – Ipatinga-MG  
Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5463528 em 24/02/2015 da Empresa COOP. DE CATADORES DE MAT. RECIC. DA REGIAO METROP. DO VALE DO AÇO-COOPCAVA, Nire 31400050060 e protocolo 150254580 - 22/01/2015. Autenticação: E3A1A248E09842DA6C56F0CC133A4E919CA22DE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/025.458-0 e o código de segurança yjli Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

# Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

### 1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem como objetivo demonstrar o que foi realizado pela **Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço – COOPCAVA**, fundada em 30/06/2007 e registrada no dia 18/09/2007 Sob o nº. 3140005006-0 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

A **COOPCAVA** é uma cooperativa de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, nos moldes e finalidades da Lei 9.790 de 23/03/1999, com sede à Rua Moscou, nº 60, bairro Bethania, Ipatinga – Minas Gerais, com o objetivo de desenvolver atividades que promovam o desenvolvimento humano do cidadão prevendo a inserção social das pessoas que vivem a margem dos recursos oferecidos pela sociedade devido às carências de formação profissional.

Neste relatório, são apresentadas as atividades, projetos e ações realizadas pela **Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço – COOPCAVA** durante o ano de 2017.

Através deste relatório, visando atender aos seus objetivos, a **COOPCAVA** pretende dar continuidade às ações já iniciadas, visando suprir as carências profissionais das pessoas envolvidas no trabalho de recolhimento e destinação dos materiais recicláveis, como exemplo, cursos para fabricação de artesanato com materiais recicláveis, produção de vassouras, oficinas sócio-educativas, possibilitando a reestruturação da autoestima, fator fundamental para sua inserção social.

### 2 - HISTÓRICO DA ENTIDADE

A **Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço – COOPCAVA** está localizada na principal cidade do Vale do Aço, **Ipatinga-MG**, a 200 km de **Belo Horizonte**. Está interligada com as cooperativas de catadores de todas as localidades do colar Metropolitano do Vale do Aço e outras cidades. O público atendido, geralmente, são os catadores e recicladores de papel, papelão e outros materiais recicláveis.

# Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

A prioridade de todo e qualquer benefício propiciado pela cooperativa, é para as pessoas de Ipatinga, onde tem sua sede, telefone, e convênio com a Prefeitura local, no entanto aceita a participação de pessoas de outras localidades.

A Cooperativa direcionou suas ações em atender a Legislação vigente proporcionando atendimento ao seu público-alvo, pretendendo envolver o maior número de pessoas, chamando para a entidade, aqueles que atendam ao seu objeto e que ainda estão fora da cooperativa.

A cooperativa conta com uma equipe de pessoas que voluntariamente colaboram com a entidade, formada basicamente pelos diretores. Conta ainda com alguns catadores que tiram parte de seu tempo para fazer trabalhos de colaboração como, fazer refeição para os catadores, café, fazer pesagem e prensagem dos materiais, fazer limpeza, etc., todos, porém, recebendo pelo seu trabalho, correspondendo ao período que ficam à disposição para executar tais tarefas, sem vínculo empregatício.

A cooperativa, além das pessoas citadas acima, necessita urgentemente, de contratar profissionais para trabalhar na área burocrática e de assistência social, psicológica e educacional aos catadores.

O número de pessoas envolvidas com materiais recicláveis no município é muito grande, sendo composto por pessoas marginalizadas, pais de família, enfim, todas as pessoas que vivem desta atividade, pessoas estas que mesmo com a falta de formação profissional, encontraram nesta atividade um meio de sua subsistência e de sua família.

É sabido também, da grande preocupação seja a nível nacional como internacional, com o meio **ambiente**, o que torna este trabalho bem visto aos olhos da sociedade, e àqueles que procuram incentivar esta atividade, o que pode ser observado com o crescente número de empresas, organizações e outros tipos de entidades a nível nacional e internacional interessadas na defesa do **meio ambiente**.

## 2.1 - Missão da COOPCAVA

- Apoiar e defender os interesses dos catadores e recicladores de papel, papelão e outros materiais recicláveis, favorecendo a união e organização de seus cooperados;
- Lutar para que seus cooperados possam trabalhar com segurança e integrá-los ao mercado;
- Lutar para que seus cooperados sejam respeitados na sua atividade e para que a mesma seja legalmente reconhecida;
- organizar, promover e/ou incentivar atividades culturais que objetivem a integração de populações marginalizadas, em defesa da identidade ameaçada e do meio ambiente.



# Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

## 2.2 - A Atividade dos Catadores

O aumento do caráter precário das condições de trabalho, a ampliação do trabalho assalariado sem carteira e do trabalho independente (por conta própria), pode ser identificado pelo aumento do trabalho por tempo determinado, sem renda fixa, em tempo parcial, enfim, pelo que se costuma chamar de bico.

Embora a catação seja tal como a atividade de vendedor ambulante, realizada informalmente, a partir da década de 1980, os catadores começaram a se organizar em cooperativas ou associações, na busca pelo reconhecimento dessa atividade como profissão. Nos anos 1990, com o apoio de instituições não governamentais, foram promovidos encontros e reuniões em vários locais do país com essa finalidade. Novos parceiros foram incorporados, e o ano de 2001 culminou com a realização do 1º Congresso Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis e a 1ª Marcha da População de Rua. Com o fortalecimento dessas manifestações, criou-se o movimento nacional de catadores.

Dessa forma, os catadores estão construindo sua história e demarcando sua área de atuação, conquistando também seu reconhecimento como categoria profissional.

Contudo, observa-se que os catadores desempenham suas atividades em condições precárias, sofrem preconceitos e possuem baixo reconhecimento do papel que representam na economia e no meio ambiente, embora tenham a profissão reconhecida e sejam resguardados por um comitê específico.

Tornar-se catador é sentido como fonte de dignidade e modo legítimo de obter renda. É uma atividade que faz do excluído um trabalhador inserido no mundo do trabalho, diferenciando-o do mendigo ou vadio. Para que a sociedade perceba o catador como um outro trabalhador qualquer, é preciso associar o trabalho de catação a *significados positivos*.

Contudo, a inclusão desses catadores ocorre de forma perversa. Então, pode-se inferir que o catador de materiais recicláveis é incluído ao ter um trabalho, mas excluído pelo tipo de trabalho que realiza: trabalho precário, realizado em condições inadequadas, com alto grau de periculosidade e insalubridade, sem reconhecimento social, com riscos muitas vezes irreversíveis à saúde, com a ausência total de garantias trabalhistas.

## 3 - AÇÕES GERAIS REALIZADAS

# Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

Para se ter uma visão global do trabalho desenvolvido pela COOPCAVA, apresentaremos a seguir as ações realizadas durante o ano 2017.

## 3.1 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ANUAL

- Reunião mensal com os catadores
- Reunião mensal com os prestadores de serviços
- Criação da Cooperativa para geração de empregos para os catadores
- Comemoração na Semana do Meio Ambiente
- Homenagem aos aniversariantes (trimestral)
- Confraternização das famílias (mês de agosto)
- Exposição de produtos feitos com materiais recicláveis
- Comemoração do natal e final de ano, com distribuição de cestas básicas e cestas de natal;
- Cursos de relações interpessoais;
- Encaminhamento de catadores à assistências psicológicas, odontológicas, etc;
- Palestras mensais

## 3.2 - ROTINAS DE ATIVIDADES

07:00 Horas – Café da Manhã

07:30 Horas – Entrega dos carrinhos de coleta aos catadores

11:00 às 12:00 Horas – Almoço

15:00 Horas - Café da Tarde

16:00 às 18:00 Horas – Retorno para pesagem do material coletado

## 4 – CONCLUSÃO

Conclui-se que, atualmente, há uma crise do trabalho assalariado nos moldes típicos do sistema capitalista, expressa nas seguintes formas: aumento do desemprego estrutural e precarização do trabalho, exclusão de trabalhadores do mercado formal de trabalho e exclusão do convívio social.

Esses trabalhadores desempenham um papel preponderante para o processo de reciclagem, pois, atualmente, o fruto de seu trabalho é ponto de partida para o abastecimento, com matérias-primas, das indústrias de reciclagem. Apesar disso, a atividade é executada em condições extremamente precárias e informais de trabalho e remuneração, o que evidencia o caráter perverso da inclusão que essa atividade possibilita.

A dialética inclusão/exclusão permite compreender o conceito de inclusão como um processo, e, assim, possibilita a compreensão da inclusão social pela exclusão. É o que se observa ao analisar as

**Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA**

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

relações de trabalho dos catadores de materiais recicláveis: excluídos do mercado de trabalho, os trabalhadores encontram na catação a possibilidade de garantir sua sobrevivência, mesmo executando um trabalho desprovido de qualquer garantia trabalhista, e, a partir daí, sentem-se novamente incluídos.

Acreditamos que a partir do próximo ano, com recursos financeiros, iremos dar mais assistência aos trabalhadores com materiais recicláveis fazendo a transformação de uma realidade, com novos horizontes profissionais e principalmente com qualidade de vida para todos cooperados da COOPCAVA já que a cooperativa conta hoje, com um convênio com a PMI, e está buscando outras parcerias uma vez que tais recursos hoje são insuficientes para atingir os seus objetivos diante da maior dificuldade encontrada que é a falta de recursos.



Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço -  
COOPCAVA

# Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do

## Vale do Aço - COOPCAVA

CNPJ : 09.089.683/001-70

Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania

Ipatinga – Minas Gerais

### DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ANO 2017

#### 1) JANEIRO

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Homenagem aos aniversariantes;
- Curso de Relações Interpessoais;
- Palestras.

#### 2) FEVEREIRO

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras.

#### 3) MARÇO

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Criação da Cooperativa para geração de empregos para os catadores.

#### 4) ABRIL

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras.

#### 5) MAIO

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Homenagem aos aniversariantes;
- Curso de Relações Interpessoais;
- Palestras.

#### 6) JUNHO

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Comemoração da Semana do Meio Ambiente.

**Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA**

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

**7) JULHO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Exposição de produtos feitos com materiais recicláveis.

**8) AGOSTO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Confraternização das Famílias.

**9) SETEMBRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Homenagem aos aniversariantes;
- Curso de Relações Interpessoais;
- Palestras.

**10) OUTUBRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Encaminhamento de catadores às assistências psicológicas, odontológicas, etc.

**11) NOVEMBRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras.

**12) DEZEMBRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Comemoração do Natal e final de ano;
- Distribuição de Cestas Básicas e Cestas de Natal.

## DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que a entidade Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.089.683/001-70, situada à Rua Moscou, nº 60, bairro Bethania, na cidade de Ipatinga/MG, se obriga a publicar a demonstração da receita obtida e da despesa realizada anualmente.

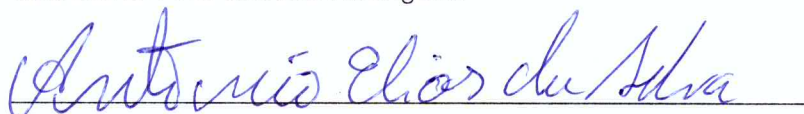
Por ser a Expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 07 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Job Vicente Rodrigues

~~X~~ ANA CRISTINA RODRIGUES

\_\_\_\_\_  
Secretário: Ana Cristina Rodrigues

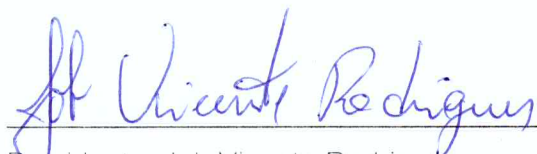
  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro: Antônio Elias da Silva

## DECLARAÇÃO


Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da diretoria da entidade Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.089.683/001-70, situada à Rua Moscou, nº 60, bairro Bethania, na cidade de Ipatinga/MG, possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal.

Por ser a Expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

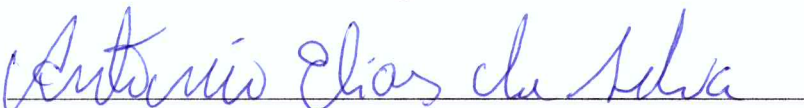
Ipatinga, 07 de Março de 2017.



Presidente: Job Vicente Rodrigues



Secretário: Ana Cristina Rodrigues



Tesoureiro: Antônio Elias da Silva

## DECLARAÇÃO

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da diretoria da entidade Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.089.683/001-70, situada à Rua Moscou, nº 60, bairro Bethania, na cidade de Ipatinga/MG, não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a Expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 07 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_

Presidente: Job Vicente Rodrigues

X ANA CRISTINA RODRIGUES  
\_\_\_\_\_

Secretário: Ana Cristina Rodrigues

  
\_\_\_\_\_

Tesoureiro: Antônio Elias da Silva



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1847-3



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Titular: *Joe Vicente Rodrigues*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.672.223 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2001

NOME JOE VICENTE RODRIGUES

FILIAÇÃO CORNELIA RODRIGUES DE BARROS

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 28/12/1970

DOC ORIGEM CAS. LV-193 FL-578

BELO HORIZONTE-MG

CPF 971560606-78

PIC-1847

ASSINATURA DO DIRETOR: *Jubik Barilantti*

2.VIA

LEI Nº 116 DE 29/08/83

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, AREA DE AÇÃO E  
ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO**, também designada pela sigla **COOPCAVA**, fundada em 30/06/2007, havida sob registro nº. 3140005006-0 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, registro efetivado em 18/09/2007, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.089.683/0001-70, reger-se-á pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pela presente Consolidação estatutária, após o seu efetivo registro, tendo:

- a) – Sede à Rua Macabeus, nº. 1.042 – Bairro Canaã, CEP: 35.164-183, na cidade de Ipatinga; e foro jurídico na Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais;
- b) – área de admissão de associados limita-se à cidade de Ipatinga e regiões circunvizinhas, podendo atuar em todo o território nacional.
- c) – Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

**Parágrafo único** - A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04;

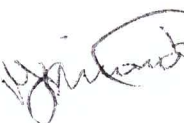
**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º.** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto processar, industrializar e comercializar a produção de materiais recicláveis arrecadados por seus cooperados;

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa poderá:

- a)- contratar serviços para seus associados em condições convenientes;
- b)- propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c)- providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- d)- promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- e)- realizar, em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho.
- f)- proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;
- g)- promover, mediante convênio com entidade especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

§ 2º - A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

**CAPÍTULO III**

**DOS COOPERADOS**

**a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º.** Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único.** O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º.** Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

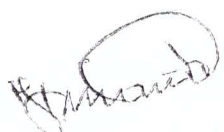
**Art. 5º.** Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art. 6º.** Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º.** São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembléia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 8º.** São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

**Art. 9º.** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Art. 10.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

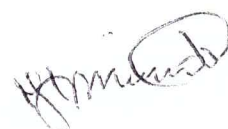
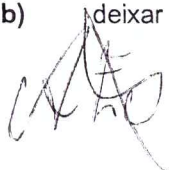
**b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 11.** A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12.** A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembléia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

**Art. 13.** A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 14.** O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

**Art. 15.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

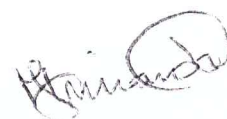
§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.



# **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

**Art. 16.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**Art. 17.** Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CAPITAL**

**Art. 18.** O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 600, 00 (seiscentos reais);

**§ 1º.** O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§ 2º.** A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**§ 3º.** A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**§ 4º.** O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

**§ 5º.** Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembléia Geral.

**Art. 19.** O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 30(trinta) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 20.** A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 21.** A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

**§ 1º.** Poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º.** Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art. 22.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 23.** O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 24.** Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 25.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

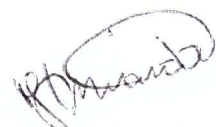
§ 1º. No caso da convocação da Assembléia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4(quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

**Art. 26.** É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

**Art. 27.** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembléia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 29.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º.** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º.** O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

**Art. 30.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§ 1º.** Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

**§ 2º.** Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 31.** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembléia Geral.

**Art. 32.** As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

**§ 1º.** Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 2º.** Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 33.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

**b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 34.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal;

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

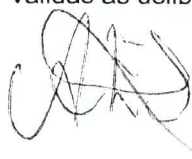
**c) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 35.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 36.** É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

**d) PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 37.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

**§1º:** Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

**§2º:** O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

**Art. 38.** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembléias Gerais;
- j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

**§ 1º.** O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral em que serão procedidas às eleições.

**§ 2º.** Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 39.** O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**§ 1º.** O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RÉCICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 40.** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 41.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**a)- DIRETORIA**

**Art. 42.** A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, órgão superior na hierarquia administrativa, eleito em Assembléia Geral, composto de um Presidente, Um Secretário e um Tesoureiro, que são os integrantes da Diretoria, todos membros efetivos.

**Art. 43.** A Diretoria será composto por membros, todos cooperados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único.** Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 44.** Os membros da Diretoria eleitos pela Assembléia Geral tomarão posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembléia.

**Art. 45.** A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) exerce privativamente competência relacionada às ações estratégicas, à gestão, ao controle e acompanhamento e avaliação das atividades da Cooperativa.

**Parágrafo único -** Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

**Art. 46.** A Diretoria, eleita em Assembléia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com prazo de mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, cabendo-lhe, dentro dos limites deste Estatuto as seguintes atribuições:

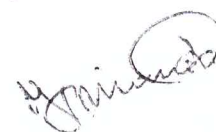
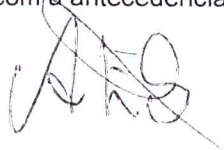


**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

**Art. 47.** Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
  - I. Relatório da Gestão;
  - II. Balanço Geral;
  - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

**Art. 48.** Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

**Art. 49.** Compete ao Tesoureiro as seguinte funções:

- a) superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

- d) prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

**Art. 50.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

**§ 1º.** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º.** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º.** O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**§ 4º.** Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 5º.** Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 51.** Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VII**

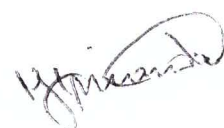
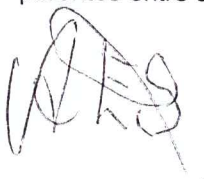
### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º.** Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

**§ 2º.** Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

**§ 3º.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

**Art. 53.** Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

**Art. 54.** O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

**§ 1º.** A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

**§ 2º.** Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

**§ 3º.** O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

**Art. 55.** Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

**Art. 56.** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 57.** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

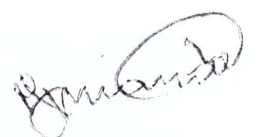
**§ 1º.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

**§ 2º.** Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§ 3º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembléia Geral.

**Art. 59.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

---

- II. presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
  - III. atas das Assembléias;
  - IV. atas da Diretoria;
  - V. atas do Conselho Fiscal.
- b) autenticados pela autoridade competente:
- I. livros fiscais;
  - II. livros contábeis.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 61.** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX**

**DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 62.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 63.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º.** As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

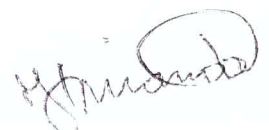
**§ 2º.** As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

**§ 3º.** As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

**§ 4º.** Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

**§ 5º.** Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.





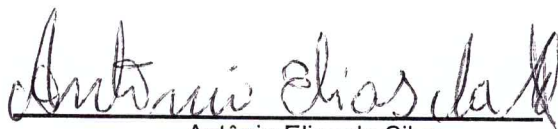
**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO-COOPCAVA**

**CAPÍTULO XI**

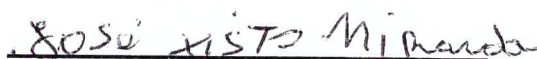
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Art. 71 – A presente consolidação, que acolhe as mudanças sugeridas pelo Setor Jurídico da OCEMG, foi regularmente aprovada em 05 de novembro de 2007, durante sessão de Assembléia Geral Extraordinária da **COOPCAVA**, ato dirigido pela então secretário Sr. **ANTÔNIO ELIAS DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, catador de material reciclável, residente à Rua Nova Iorque, nº 381 – Bairro Bethânia – Ipatinga – MG; portador da Cédula de Identidade nº. 08565459-6 da SSPRJ; CPF. 086.939.557-21, secretariado pelo Sr. **JOSÉ XISTO MIRANDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, catador de material reciclável, residente à Rua 4, no. 257 – Bairro Planalto II – Ipatinga – MG; portadora da CI. No. M-3.130.081 da SSPMG, CPF: 241.576.356-04, que assina o presente instrumento, para que possa produzir seus efeitos.



- Antônio Elias da Silva –  
- Secretário –



- José Xisto Miranda -  
- Secretário da Assembléia -



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE  
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 10/04/2008 SOB O  
NÚMERO 3911903

NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

AA 0771816

Protocolo:  
080459595

  
MARIBEL DE PAULA BOFFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# **Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA**

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

### **1 - APRESENTAÇÃO**

O presente relatório tem como objetivo demonstrar o que foi realizado pela **Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço – COOPCAVA**, fundada em 30/06/2007 e registrada no dia 18/09/2007 Sob o nº. 3140005006-0 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

A **COOPCAVA** é uma cooperativa de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, nos moldes e finalidades da Lei 9.790 de 23/03/1999, com sede à Rua Moscou, nº 60, bairro Bethania, Ipatinga – Minas Gerais, com o objetivo de desenvolver atividades que promovam o desenvolvimento humano do cidadão prevendo a inserção social das pessoas que vivem a margem dos recursos oferecidos pela sociedade devido às carências de formação profissional.

Neste relatório, são apresentadas as atividades, projetos e ações realizadas pela **Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço – COOPCAVA** durante o ano de 2017.

Através deste relatório, visando atender aos seus objetivos, a **COOPCAVA** pretende dar continuidade às ações já iniciadas, visando suprir as carências profissionais das pessoas envolvidas no trabalho de recolhimento e destinação dos materiais recicláveis, como exemplo, cursos para fabricação de artesanato com materiais recicláveis, produção de vassouras, oficinas sócio-educativas, possibilitando a reestruturação da auto-estima, fator fundamental para sua inserção social.

### **2 - HISTÓRICO DA ENTIDADE**

A **Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço – COOPCAVA** está localizada na principal cidade do Vale do Aço, **Ipatinga-MG**, a 200 km de **Belo Horizonte**. Está interligada com as cooperativas de catadores de todas as localidades do colar Metropolitano do Vale do Aço e outras cidades. O público atendido, geralmente, são os catadores e recicladores de papel, papelão e outros materiais recicláveis.

# Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

A prioridade de todo e qualquer benefício propiciado pela cooperativa, é para as pessoas de Ipatinga, onde tem sua sede, telefone, e convênio com a Prefeitura local, no entanto aceita a participação de pessoas de outras localidades.

A Cooperativa direcionou suas ações em atender a Legislação vigente proporcionando atendimento ao seu público-alvo, pretendendo envolver o maior número de pessoas, chamando para a entidade, aqueles que atendam ao seu objeto e que ainda estão fora da cooperativa.

A cooperativa conta com uma equipe de pessoas que voluntariamente colaboram com a entidade, formada basicamente pelos diretores. Conta ainda com alguns catadores que tiram parte de seu tempo para fazer trabalhos de colaboração como, fazer refeição para os catadores, café, fazer pesagem e prensagem dos materiais, fazer limpeza, etc., todos, porém, recebendo pelo seu trabalho, correspondendo ao período que ficam à disposição para executar tais tarefas, sem vínculo empregatício.

A cooperativa, além das pessoas citadas acima, necessita urgentemente, de contratar profissionais para trabalhar na área burocrática e de assistência social, psicológica e educacional aos catadores.

O número de pessoas envolvidas com materiais recicláveis no município é muito grande, sendo composto por pessoas marginalizadas, pais de família, enfim, todas as pessoas que vivem desta atividade, pessoas estas que mesmo com a falta de formação profissional, encontraram nesta atividade um meio de sua subsistência e de sua família.

É sabido também, da grande preocupação seja a nível nacional como internacional, com o meio **ambiente**, o que torna este trabalho bem visto aos olhos da sociedade, e àqueles que procuram incentivar esta atividade, o que pode ser observado com o crescente número de empresas, organizações e outros tipos de entidades a nível nacional e internacional interessadas na defesa do **meio ambiente**.

## 2.1 - Missão da COOPCAVA

- Apoiar e defender os interesses dos catadores e recicladores de papel, papelão e outros materiais recicláveis, favorecendo a união e organização de seus cooperados;
- Lutar para que seus cooperados possam trabalhar com segurança e integrá-los ao mercado;
- Lutar para que seus cooperados sejam respeitados na sua atividade e para que a mesma seja legalmente reconhecida;
- organizar, promover e/ou incentivar atividades culturais que objetivem a integração de populações marginalizadas, em defesa da identidade ameaçada e do meio ambiente.

# Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

## 2.2 - A Atividade dos Catadores

O aumento do caráter precário das condições de trabalho, a ampliação do trabalho assalariado sem carteira e do trabalho independente (por conta própria), pode ser identificado pelo aumento do trabalho por tempo determinado, sem renda fixa, em tempo parcial, enfim, pelo que se costuma chamar de bico.

Embora a catação seja tal como a atividade de vendedor ambulante, realizada informalmente, a partir da década de 1980, os catadores começaram a se organizar em cooperativas ou associações, na busca pelo reconhecimento dessa atividade como profissão. Nos anos 1990, com o apoio de instituições não governamentais, foram promovidos encontros e reuniões em vários locais do país com essa finalidade. Novos parceiros foram incorporados, e o ano de 2001 culminou com a realização do 1º Congresso Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis e a 1ª Marcha da População de Rua. Com o fortalecimento dessas manifestações, criou-se o movimento nacional de catadores.

Dessa forma, os catadores estão construindo sua história e demarcando sua área de atuação, conquistando também seu reconhecimento como categoria profissional.

Contudo, observa-se que os catadores desempenham suas atividades em condições precárias, sofrem preconceitos e possuem baixo reconhecimento do papel que representam na economia e no meio ambiente, embora tenham a profissão reconhecida e sejam resguardados por um comitê específico.

Tornar-se catador é sentido como fonte de dignidade e modo legítimo de obter renda. É uma atividade que faz do excluído um trabalhador inserido no mundo do trabalho, diferenciando-o do mendigo ou vadio. Para que a sociedade perceba o catador como um outro trabalhador qualquer, é preciso associar o trabalho de catação a *significados positivos*.

Contudo, a inclusão desses catadores ocorre de forma perversa. Então, pode-se inferir que o catador de materiais recicláveis é incluído ao ter um trabalho, mas excluído pelo tipo de trabalho que realiza: trabalho precário, realizado em condições inadequadas, com alto grau de periculosidade e insalubridade, sem reconhecimento social, com riscos muitas vezes irreversíveis à saúde, com a ausência total de garantias trabalhistas.

## 3 - AÇÕES GERAIS REALIZADAS

# Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

Para se ter uma visão global do trabalho desenvolvido pela COOPCAVA, apresentaremos a seguir as ações realizadas durante o ano 2017.

## 3.1 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ANUAL

- Reunião mensal com os catadores
- Reunião mensal com os prestadores de serviços
- Criação da Cooperativa para geração de empregos para os catadores
- Comemoração na Semana do Meio Ambiente
- Homenagem aos aniversariantes (trimestral)
- Confraternização das famílias (mês de agosto)
- Exposição de produtos feitos com materiais recicláveis
- Comemoração do natal e final de ano, com distribuição de cestas básicas e cestas de natal;
- Cursos de relações interpessoais;
- Encaminhamento de catadores à assistências psicológicas, odontológicas, etc;
- Palestras mensais.

## 3.2 - ROTINAS DE ATIVIDADES

07:00 Horas – Café da Manhã

07:30 Horas – Entrega dos carrinhos de coleta aos catadores

11:00 às 12:00 Horas – Almoço

15:00 Horas - Café da Tarde

16:00 às 18:00 Horas – Retorno para pesagem do material coletado

## 4 – CONCLUSÃO

Conclui-se que, atualmente, há uma crise do trabalho assalariado nos moldes típicos do sistema capitalista, expressa nas seguintes formas: aumento do desemprego estrutural e precarização do trabalho, exclusão de trabalhadores do mercado formal de trabalho e exclusão do convívio social.

Esses trabalhadores desempenham um papel preponderante para o processo de reciclagem, pois, atualmente, o fruto de seu trabalho é ponto de partida para o abastecimento, com matérias-primas, das indústrias de reciclagem. Apesar disso, a atividade é executada em condições extremamente precárias e informais de trabalho e remuneração, o que evidencia o caráter perverso da inclusão que essa atividade possibilita.


A dialética inclusão/exclusão permite compreender o conceito de inclusão como um processo, e, assim, possibilita a compreensão da inclusão social pela exclusão. É o que se observa ao analisar as

**Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA**

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

relações de trabalho dos catadores de materiais recicláveis: excluídos do mercado de trabalho, os trabalhadores encontram na catação a possibilidade de garantir sua sobrevivência, mesmo executando um trabalho desprovido de qualquer garantia trabalhista, e, a partir daí, sentem-se novamente incluídos.

Acreditamos que a partir do próximo ano, com recursos financeiros, iremos dar mais assistência aos trabalhadores com materiais recicláveis fazendo a transformação de uma realidade, com novos horizontes profissionais e principalmente com qualidade de vida para todos cooperados da COOPCAVA já que a cooperativa conta hoje, com um convênio com a PMI, e está buscando outras parcerias uma vez que tais recursos hoje são insuficientes para atingir os seus objetivos diante da maior dificuldade encontrada que é a falta de recursos.



Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço -  
COOPCAVA

**Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do  
Vale do Aço - COOPCAVA**

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

**ANO 2016**

**1) JANEIRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Homenagem aos aniversariantes;
- Curso de Relações Interpessoais;
- Palestras.

**2) FEVEREIRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras.

**3) MARÇO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Criação da Cooperativa para geração de empregos para os catadores.

**4) ABRIL**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras.

**5) MAIO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Homenagem aos aniversariantes;
- Curso de Relações Interpessoais;
- Palestras.

**6) JUNHO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Comemoração da Semana do Meio Ambiente.

# **Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA**

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

## **7) JULHO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Exposição de produtos feitos com materiais recicláveis.

## **8) AGOSTO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Confraternização das Famílias.

## **9) SETEMBRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Homenagem aos aniversariantes;
- Curso de Relações Interpessoais;
- Palestras.

## **10) OUTUBRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Encaminhamento de catadores às assistências psicológicas, odontológicas, etc.

## **11) NOVEMBRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras.

## **12) DEZEMBRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Comemoração do Natal e final de ano;
- Distribuição de Cestas Básicas e Cestas de Natal.



**Cooperativa de Catadores de Material Reciclável da Região Metropolitana do Vale do Aço - COOPCAVA**

CNPJ : 09.089.683/001-70  
Rua Moscou, nº 60 , bairro Bethania  
Ipatinga – Minas Gerais

**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

**ANO 2017**

**JANEIRO A ABRIL 2017**

**1) JANEIRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Homenagem aos aniversariantes;
- Curso de Relações Interpessoais;
- Palestras.

**2) FEVEREIRO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras.

**3) MARÇO**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras;
- Criação da Cooperativa para geração de empregos para os catadores.

**4) ABRIL**

- Reunião com os catadores;
- Reunião com os prestadores de serviço;
- Palestras.